



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº. 10/2016, DE 07/07/2016

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº.

PROTOCOLADO

Em:

36712016
03/08/16 às 08:00
Nonoai Pereira
SECRETARIA

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NONOAI, PARA A GESTÃO 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nonoai, para a gestão 2017/2020 é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.631,00 (treze mil e seiscentos e trinta e um reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.609,00 (seis mil e seiscentos e nove reais).

Art. 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito, por ocasião do gozo de férias anuais, têm direito à percepção de quantia equivalente a 1/3 (um terço) do respectivo subsídio mensal.

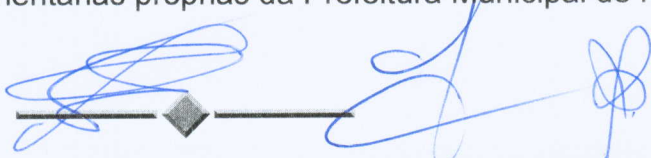
Art. 5º O substituto legal que assumir a chefia do Executivo do Município fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 6º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados, anualmente, considerando-se os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, exceto no primeiro ano de mandato.

Art. 7º Em caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus subsídios, desde que tal licença não seja superior a 15 (quinze) dias, observada a legislação em vigor.

Art. 8º Fica assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Nonoai.


Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

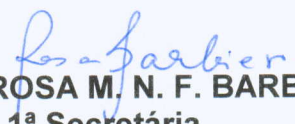
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

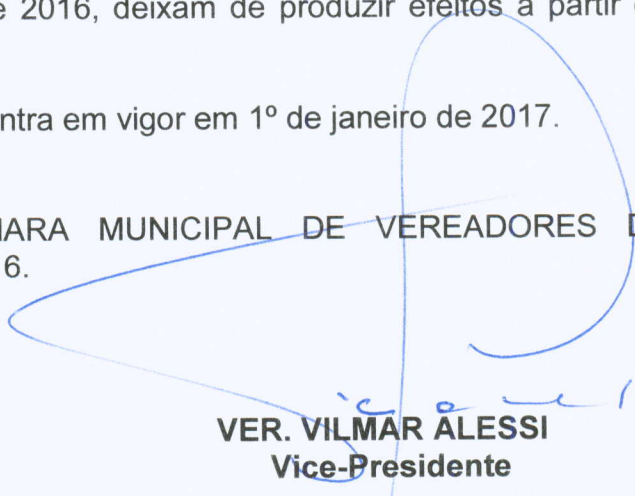
Art. 10 As Leis Municipais de números nº 2.804, de 09 de fevereiro de 2012, 2.987, de 19 de fevereiro de 2014, 3.071, de 25 de fevereiro de 2015, e 3.134, de 24 de fevereiro de 2016, deixam de produzir efeitos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NONOAI – RS, 07 DE JULHO DE 2016.


VER. CLOVES JOSÉ MONTAGNA
Presidente


VER.ª. ROSA M. N. F. BARBIERO
1ª Secretária


VER. VILMAR ALESSI
Vice-Presidente


VER.ª. TERESINHA S. SPERRY
2ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

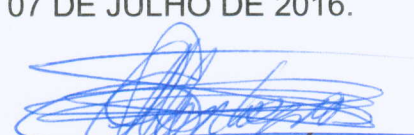
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

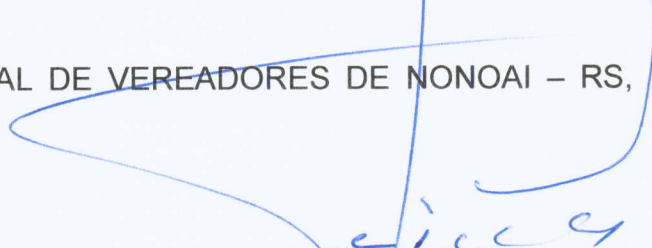
A fixação da remuneração dos agentes políticos é uma das competências instituídas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e deve ocorrer nesta Legislatura, para a subsequente, anteriormente às eleições, razão pela qual, deve a Câmara, por lei de sua iniciativa, fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

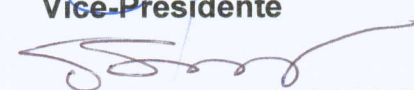
Isto posto, levamos a apreciação dos nobres edis o presente Projeto de Lei, rogando sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI – RS,
07 DE JULHO DE 2016.


VER. CLOVES JOSÉ MONTAGNA
Presidente


VER.ª. ROSA M. N. F. BARBIERO
1ª Secretária


VER. VILMAR ALESSI
Vice-Presidente


VER.ª. TERESINHA S. SPERRY
2ª Secretária